

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.



EMENDA MODIFICATIVA (Da Senhora ANGELA ALBINO)

Modifiquem-se os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

“Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:

.....
“Art. 27.....
.....

XIV – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

- a) política nacional de desenvolvimento social;*
- b) política nacional de segurança alimentar e nutricional*
- c) política nacional de assistência social;*
- d) política nacional de renda de cidadania;*
- e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;*
- f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;*

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) reforma agrária;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

.....”

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, as competências do extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, simultaneamente, afastar do âmbito do novo Ministério as competências relativas ao desenvolvimento da indústria e comércio, assunto que, com certeza, não podem ser tratadas por um Ministério que se pretende de cunho social.

Entendemos que o desenho da administração pública federal seria melhor equacionada com a divisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em duas pastas distintas, a do Desenvolvimento Social, responsável pela gestão dos programas de renda e cidadania, e a do Desenvolvimento Agrário, responsável pela reforma agrária. Com esse intuito, apresentamos emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

No entanto, se essa proposta maior não puder ser efetivada, é necessário que, no mínimo, as competências do antigo Ministério



do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sejam transferidas para algum órgão público da administração direta federal. Na forma proposta pela Medida Provisória nº 726, de 2016, não haverá nenhum órgão com competência para tratar matérias relativas à assistência social e seus importantes programas de transferência de renda.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

